CAMARA MUN. DE IPATINOA

SECRETARIA GERAL



PROJETO DE LEI 53/2021

"Dispõe sobre a proibição de músicas sensuais por meio de transportes automóveis e rebocáveis qualificados e conhecidos por "trenzinhos da alegria" no município de Ipatinga."

Câmara Municipal de Ipatinga APROVA:

Art. 1º Fica expressamente proibido advir de quaisquer tipos de músicas sensuais, com conotação pejorativa, com palavras torpes, que induz a sexualidade, que estimula a orgia, erotismo e o uso de drogas nos Trenzinhos da Alegria, em sua apresentação pela cidade de Ipatinga - MG.

Parágrafo único. Nos Trenzinhos da Alegria, fica consentida exclusivamente a utilização de música de trilha melodiosa infantil.

- I. As músicas veiculadas nos "Trenzinhos da Alegria" precisam respeitar o decoro, especialmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil e adolescente, sendo que quando do transporte de crianças as músicas devem manter cunho infantil e serem selecionadas, decididamente, pelo Contratante;
- II. Propagar equipamento sonoro dentro dos perímetros consentidos, respeitando os horários, locais e prédios que estabelecem restrições, observando as demais disposições desta lei, respeitando assim de forma acirrada o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, asilos, casas de repouso e prédios públicos durante seu horário de funcionamento;
- Art. 2º A transgressão desta Lei sujeitará o infrator a seguinte pena: advertência e notificação por escrito da autoridade competente e o departamento de transito, o não cumprimento da mesma, acarretará em multa estipulada no valor de 50 UFIR, e seguido de interrupção da circulação do veículo no município.

Art. 3º Fica também a cargo de cada cidadão ajudar com o exercício dessa lei, fazer a denúncia aos órgãos municipais, sendo: presencialmente, por telefone ou outra ferramenta apropriada, que tomará as devidas providências.

Art. 4º A polícia militar poderá ser acionada para lavrar boletim de ocorrência e auxiliar as autoridades de trânsito bem como as denúncias dos moradores.

Art. 5º Para implementação desta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e termos de parceria com os demais Entes da Federação na forma da lei.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elisio Felipe Reyder 17 de Agosto de 2021

WERLEY GLICERIO FURBINO DE ARAÚJO LÍDER DE GOVERNO

WERLEY GLICERIO

FURBINO DE

ARAUJO:0076341

5693

Assinado de forma digital por WERLEY GLICERIO FURBINO DE

ARAUJO:00763415693 Dados: 2021.08.18 16:22:44 -03'00'